

**SINTRACIMENTO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRAULICOS, PRODUTOS DE
CIMENTO, FIBROCIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO
ARMADO DE CURITIBA E REGIÃO.**

**COMUNICADO REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -
EXERCÍCIO 2018**

Conforme dispõe os artigos 545, 578, 579, 580, 582 e 605 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e considerando a assembleia geral realizada em 29/03/2018, onde após discussão e deliberação autorizou prévia, expressa e coletivamente o desconto da Contribuição Sindical, de todos os trabalhadores representados, associados ou não ao sindicato, sendo trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, Fibrocimento e Artefatos de Cimento Armado dos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul, a ser descontado da folha de pagamento do mês de março de 2018.

De acordo com o art. 582 da CLT é DEVER DO EMPREGADOR DESCONTAR no mês de março de 2018 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, na base de 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do mês. O procedimento de autorização de cobrança, desconto nos salários e repasse ao sindicato profissional da contribuição sindical, está em consonância com a CLT e a Lei 13.467/2017.

As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS serão encaminhadas para as empresas, e caso o empregador não receber em tempo hábil, deverá solicitar na sede deste Sindicato. No prazo de 15 dias após o recolhimento, as cópias das guias deverão ser remetidas para este Sindicato, acompanhadas da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS, função exercida, remuneração percebida no mês do desconto e valor recolhido, conforme dispõe o Artigo 583, parágrafo 2º da CLT, Precedente Normativo 41 do Tribunal Superior do Trabalho – TST e Nota Técnica nº 202/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, publicada no DOU dia 15/12/2009.

Curitiba, 02 de abril de 2018. Nilton Pereira Campos- Presidente.